



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº: 8.350-0/2013
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
INTERESSADO: ÉZIO JOSÉ NETO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2013

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme arts. 21, XVI e 293, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, para que seja realizada a execução judicial do débito, é necessária a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa.

Portanto, com base no art. 293, do Regimento Interno do TCE/MT, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, bem como do Parecer Ministerial, profiro o meu voto.

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial nº 2391/2015, e **voto** no sentido de homologar o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. **Ézio José Neto**, no processo físico nº 4.921-2/2011 (21 UPFs) e no processo principal digital e mais recente nº 8.350-0/2013 (52 UPFs), em conformidade com o art. 293, do RITCE/MT, totalizando o saldo de **73 UPFs/MT** de multa, ao processo principal.

Após, aprovada a homologação do agrupamento das multas aplicadas ao interessado, determino ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, e a inserção do saldo total ao processo principal.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 7 de maio de 2015.

(Assinatura Digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente